



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas**

**RESOLUÇÃO ConCECS nº 02**

*Regulamenta o procedimento interno  
para afastamento de docentes para  
Pós-Doutorado.*

**O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições e considerando:

- as deliberações ocorridas em sua II Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 de março e 04 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

**Art 1º** São requisitos básicos para solicitação de afastamento para Pós-Doutorado:

- I - Carta de aceite ou convite oficial da entidade receptora assinado pelo dirigente máximo da instituição a qual a proposta é submetida (diretor de faculdade, instituo, ...);
- II - Parecer do(s) colegiado(s) de curso(s) de graduação e de pós-graduação vinculados ao Centro;
- III - Documento de concessão ou de solicitação de auxílio de bolsa para agência oficial de fomento nacional ou internacional reconhecida pela comunidade científica;
- IV - Projeto de pesquisa detalhado com prazo das etapas de execução, caso o docente não possua auxílio de agência de fomento;
- V - Formulário de afastamento nacional ou internacional.

**Art 2º** O (a) docente deverá protocolar o pedido de afastamento na secretaria do Centro com prazo mínimo de 90 dias antes do início do afastamento.

**Art 3º** Caberá ao colegiado de cada curso estipular a proporção de afastamentos simultâneos de docentes credenciados em seus cursos.

**Art 4º** Caso o requerente não apresente documento de concessão de auxílio de bolsa para agência de fomento, o Conselho deverá indicar dois pareceristas externos para avaliação do

**Universidade Federal do ABC**, Rua Santa Adélia, 166, CEP – 09210-170 – Bairro Bangu - Santo André - SP



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas**

processo de afastamento. Em caso de pareceres contraditórios, o CONCECS deverá solicitar um terceiro parecer.

**Parágrafo Único:** O parecer deverá ser ratificado pelo ConCECS.

**Art 5º** É obrigatória a entrega de um relatório parcial de atividades na metade do período de afastamento e um relatório final ao término do período de afastamento. Estes deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- I - Três cópias impressas do relatório parcial ou final;
- II - Declaração oficial do (a) responsável pelo projeto;
- III - Declaração da concessão da bolsa, se bolsista, ou declaração de pesquisador (a) convidado (a).

**Art 6º** O relatório e a documentação complementar serão submetidos a uma comissão de pós-doutoramento para emissão de parecer.

- I - O parecer positivo dará a continuidade do projeto;
- II - O parecer negativo solicitará o retorno imediato;
- III - Novos pedidos de afastamento serão condicionados ao relatório final apresentado; e
- IV - Esta comissão será indicada pelo ConCECS para cada caso de afastamento.

**Art 7º** As exceções serão tratadas pelo Conselho de Centro.

**Art 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Santo André, 04 de abril de 2011.